



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

PORTARIA Nº 4972/079/26

“INSTITUI A COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL (CGM) RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESMERALDA PARA O DECÊNIO 2026–2036, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, conforme disposto nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino, ao planejamento educacional e à gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, que determinam a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos Planos Municipais de Educação em consonância com as políticas públicas educacionais nacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026–2036, como instrumento de planejamento estratégico das políticas educacionais do Município de Esmeralda, garantindo continuidade administrativa, definição de metas de longo prazo e fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência administrativa, da cooperação entre os entes federados e da atuação articulada entre Poder Público e sociedade civil na formulação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO que o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação deve assegurar ampla participação dos profissionais da educação, conselhos municipais, instituições públicas e privadas, famílias, estudantes e demais segmentos da comunidade;

CONSIDERANDO a reunião realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo para constituição da Comissão Gestora Municipal, registrada na Ata SME nº 02/2026, que definiu a representação dos diversos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil organizada;

RESOLVE:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Gestora Municipal (CGM)** responsável pela coordenação, planejamento, organização, acompanhamento e consolidação do processo de elaboração do **Plano Municipal de Educação de Esmeralda**, com vigência para o período de **2026 a 2036**.

Parágrafo único. A Comissão Gestora Municipal constitui órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo no âmbito de suas competências e de coordenação técnica do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º A Comissão Gestora Municipal tem por finalidade coordenar todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, assegurando:

- I – ampla participação democrática da sociedade;
- II – transparência dos trabalhos desenvolvidos;
- III – articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil;
- IV – observância da legislação educacional vigente;
- V – integração das políticas municipais às diretrizes nacionais e estaduais de educação;
- VI – elaboração de documento técnico que represente as necessidades, potencialidades e prioridades da educação municipal para o próximo decênio.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão Gestora Municipal:

- I – planejar e coordenar todas as etapas de elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II – elaborar o cronograma oficial dos trabalhos;
- III – definir metodologia de elaboração do Plano;
- IV – organizar estudos, diagnósticos, levantamentos estatísticos e análises técnicas sobre a realidade educacional do Município;
- V – promover reuniões, seminários, audiências públicas, consultas e demais mecanismos de participação popular;
- VI – mobilizar os diferentes segmentos da sociedade para participação no processo;
- VII – constituir grupos de trabalho temáticos, sempre que necessário;
- VIII – solicitar informações técnicas aos órgãos públicos municipais;
- IX – analisar dados educacionais provenientes do Censo Escolar, IDEB, INEP, IBGE e demais sistemas oficiais;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

- X – elaborar o Documento-Base do Plano Municipal de Educação;
- XI – consolidar propostas apresentadas durante o processo participativo;
- XII – deliberar sobre ajustes técnicos necessários ao documento;
- XIII – elaborar a versão final do Plano Municipal de Educação;
- XIV – encaminhar o documento final ao Chefe do Poder Executivo para posterior envio à Câmara Municipal;
- XV – acompanhar a tramitação legislativa do Projeto de Lei;
- XVI – prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitados;
- XVII – promover ampla divulgação do Plano após sua aprovação.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Gestora Municipal será composta pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Titular: **Cibele Mondadori Kramer**

Suplente: **Alessandra da Silva Santos**

II – Conselho Municipal de Educação

Titular: **Ana Paula Santos da Silva**

Suplente: **Dinarci Soares**

III – Fórum Municipal de Educação

Titular: **Adaize Mofka**

Suplente: **Sara Jane Pereira dos Santos**

IV – Sociedade Civil

Titular: **Michele Gonçalves**

Suplente: **Ana Cristina Goulart Luz**

V – Representantes dos Pais

Titular: **Talita Zanette de Cândido**

Suplente: **Débora Sgorla**

VI – Representantes dos Professores

Titular: **Márcia Ramerappes**

Suplente: **Carmem Zoccoli**

VII – Poder Legislativo

Titular: **Delmar Galvão**

Suplente: **Silvana Santos**

A composição observa a representação dos segmentos definidos em reunião específica para constituição da Comissão Gestora Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A Presidência da Comissão Gestora Municipal será exercida pela Senhora **Cibele Mondadori Kramer**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

§1º Compete à Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – representar oficialmente a Comissão;
- III – coordenar os trabalhos;
- IV – homologar atas e documentos;
- V – supervisionar a elaboração dos relatórios técnicos;
- VI – encaminhar os documentos oficiais aos órgãos competentes;
- VII – decidir, ad referendum da Comissão, situações urgentes devidamente justificadas.

§2º Nas ausências e impedimentos da Presidente, suas atribuições serão exercidas pela representante suplente da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão Gestora Municipal reunir-se-á ordinariamente, conforme cronograma previamente aprovado por seus membros, e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus integrantes, para deliberar sobre matérias relacionadas às suas competências.

Art. 7º As reuniões serão registradas em ata, contendo deliberações, encaminhamentos e lista de presença.

Art. 8º As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VII
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º A Comissão poderá instituir Grupos de Trabalho temáticos para subsidiar tecnicamente a elaboração do Plano Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho poderão contar com a participação de profissionais da educação, representantes de instituições públicas, universidades, conselhos, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 10. A Comissão promoverá mecanismos permanentes de participação social, assegurando ampla divulgação das etapas de elaboração do Plano Municipal de Educação e possibilitando o envio de contribuições por todos os interessados.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

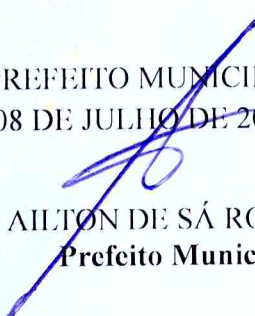
Art. 11. O exercício das funções na Comissão Gestora Municipal será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 13. Os casos omissos serão deliberados pela própria Comissão, observada a legislação vigente.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ESMERALDA/RS, 08 DE JULHO DE 2026.


AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 08 de julho 2026.


Rita Fabiane de Paula
Secretária Municipal de Administração